



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-  
912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação contida na Decisão n.º 9576454 do procedimento n.º 0090859-83.2023.8.16.6000, procedi à instauração do presente expediente para inclusão do projeto da Reestruturação Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na pauta da próxima Sessão Administrativa do Órgão Especial.

Certifico, ainda, que encaminhei os autos, na presente data, ao Departamento da Magistratura para a providência em questão.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

**JOÃO GUILHERME CARRARO HORTMANN**

Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME CARRARO HORTMANN**, **Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 20/09/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576089** e o código CRC **A8463ACD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DECISÃO Nº 9576454 - STJPR-GS-CJ**

SEI:TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9576454

**I** - Trata-se de expediente no qual se discute a Reestruturação Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**II** - Concedida a oportunidade de manifestação às unidades interessadas em relação ao modelo da proposta de reestruturação (docs. 9280739 e 9280984), estas apresentaram suas considerações e sugestões sobre a questão, as quais foram objeto de análise pela Comissão da Reforma Administrativa (docs. 9317930, 9336671 e 9357418).

**III** - Em cumprimento à determinação contida na Decisão n.º 9525133, elaborou-se a minuta de anteprojeto de lei com os respectivos anexos (docs. 9538404, 9538444, 9538464 e 9538491), bem como a estimativa de impacto econômico-financeiro (docs. 9538529, 9538933, 9539094 e 9539270).

**IV** - Posteriormente, os referidos documentos foram revisados e complementados, o que resultou na minuta de anteprojeto de lei e respectivos anexos constantes dos documentos de n.ºs 9568382, 9568434, 9569463, 9569488 e 9569519 e na estimativa de impacto econômico-financeiro veiculada nos documentos de n.ºs 9575995, 9576222, 9576407 e 9576426, segundo a qual há viabilidade da implementação das despesas decorrentes da reestruturação administrativa.

**V** - Diante dessas considerações, acolho as manifestações constantes do presente procedimento e aprovo a Minuta n.º 9568382 e os respectivos anexos.

**VI** - Inaugure-se expediente apartado com a inclusão da minuta de anteprojeto de lei, dos respectivos anexos, da estimativa de impacto econômico-financeiro e dos organogramas atual e proposto, encaminhando-se, na sequência, os referidos autos ao Departamento da Magistratura para inclusão da questão na pauta da próxima Sessão Administrativa do Órgão Especial.

Curitiba, data e assinatura eletrônicas.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576454** e o código CRC **300EAF30**.

0090859-83.2023.8.16.6000

9576454v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 9576765 - STJPR-GS-CJ**

SEI:TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9576765

### **ANTEPROJETO DE LEI**

**Súmula: Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.**

#### Capítulo I

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.

**§1º** A estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial.

**§ 2º** A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação.

**§ 3º** Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** A denominação, a classificação, a quantidade, os valores e as atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça e destinam-se exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional que integram a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

**§ 1º** Compete aos titulares dos cargos e funções comissionadas de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias e ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

**§ 2º** Compete aos titulares dos cargos e das funções comissionadas de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas ao Tribunal de Justiça.

**§ 3º** Os cargos em comissão e as funções comissionadas conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** As atribuições específicas de cada cargo em comissão e das funções comissionadas previstas nesta Lei serão definidas por meio de Decreto Judiciário, com estímulos à gestão por competências.

**§ 1º** Poderão ser considerados nos critérios para ocupação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a conclusão, com aproveitamento, de cursos de formação e aperfeiçoamento direcionados ao exercício de cargos públicos, desde que para cargos ou funções comissionadas exclusivas de servidores efetivos.

**§ 2º** O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, incluirá em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com base nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e a complexidade inerentes aos respectivos cargos e funções.

**§ 3º** Os requisitos para ocupação dos cargos em comissão integrantes da estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e daqueles previstos nesta Lei são os constantes do Anexo IV desta Lei.

## Capítulo II

### **Dos Requisitos Gerais para Investidura dos Cargos em Comissão**

**Art. 5º** São requisitos para investidura em cargo em comissão:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;

- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - aptidão física e mental;
- VI - inexistência de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** Os requisitos para investidura previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no § 4º do artigo 103-B da Constituição Federal.

**Art. 6º** A nomeação para o cargo em comissão se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, passível de delegação.

**Art. 7º** A posse no cargo em comissão ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da nomeação.

**Art. 8º** A posse e o exercício no cargo em comissão ficam condicionados à apresentação da declaração:

- I - dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;
- II - de não exercício em outro cargo em comissão ou de função pública remunerada;
- III - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo.

**Art. 9º** É vedado o provimento de mais de um cargo em comissão pelo mesmo servidor efetivo.

### Capítulo III

#### **Da Alocação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas**

**Art. 10.** Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça previstos nesta Lei serão alocados, segundo suas atribuições funcionais, mediante Decreto Judiciário, a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que disporá sobre a distribuição específica dos cargos em comissão e das funções comissionadas em cada unidade administrativa e jurisdicional, observados, dentre outros critérios:

- I - a natureza dos cargos em comissão e das funções comissionadas e as atribuições das respectivas unidades destinatárias;
- II - a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e de funções comissionadas de direção e chefia e o quantitativo de servidores subordinados;
- III - as métricas de distribuição da força de trabalho, em especial, aquelas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- IV - o percentual mínimo de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 11.** Os cargos em comissão afetados às unidades que envolvam tomada de decisão ou

posicionamento institucional nas áreas de planejamento, controle, fiscalização, arrecadação, aquisições de bens ou serviços e de liquidação de despesas serão providos preferencialmente por servidores efetivos, nos termos de Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

#### Capítulo IV

### Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 12.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão prevista nesta Lei é composta pelo vencimento, de acordo com a simbologia do cargo, acrescida da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão optará entre o vencimento do cargo em comissão e a remuneração que percebe em razão de seu cargo efetivo, acrescida em 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo comissionado ou a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, observado, em ambas as hipóteses, o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A diferença remuneratória percebida pelo servidor efetivo em razão do exercício de cargo em comissão não será incorporada aos seus vencimentos.

#### Capítulo V

### Da substituição de titular de cargo em comissão ou função comissionada

**Art. 13.** Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular de cargo em comissão ou da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

**Parágrafo único.** A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias nos casos de licença-maternidade e de 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

**Art. 14.** Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a remuneração do cargo em comissão, na forma prevista no artigo 12 desta Lei.

**Art. 15.** Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

#### Capítulo VI

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 16.** Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (um) cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-01, em 01 (um) cargo de Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-01;

II - 01 (um) cargo de Subsecretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-02, em 01 (um) cargo de Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-02;

III - 01 (um) cargo de Diretor do Gabinete do Presidente, de simbologia DAS-03, em 01 (um) cargo de Secretário Especial da Presidência, de simbologia DAS -02;

IV - 08 (oito) cargos de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-03, em 07 (sete) cargos de Secretário, de simbologia DAS-02, 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-04 e 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação Social, de mesma simbologia;

VI - 01 (um) cargo de Assessor de Cerimonial, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador do Cerimonial, de mesma simbologia;

VII - 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, de mesma simbologia;

VIII - 01 (um) cargo de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CAS-01;

IX - 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-04, em 02 (dois) cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

X - 03 (três) cargos de Assessor Judiciário do Presidente, de simbologia DAS-04, em 03 (três) cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XI - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-04, em 02 (dois) cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XII - 01 (um) cargo de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar, de mesma simbologia;

XIII - 01 (um) cargo de Coordenador da Assessoria do Secretário, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional, de mesma simbologia;

XIV - 01 (um) cargo de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XV - 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar do Presidente, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XVI - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 1º Vice-Presidência, de simbologia CAS-01;

XVII - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da 2º Vice-Presidência, de simbologia CAS-01;

XVIII - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Adjunto de simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça, de simbologia CAS-01;

XIX - 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Secretário de Desembargador, de simbologia DAS-04, em 125 (cento e vinte e cinco) cargos Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-01;

XX - 01 (um) cargo de Chefe do Gabinete do Secretário, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia - CAS - 01;

XXI - 60 (sessenta) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 01-C, em 60 (sessenta) cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS -02;

XXII - 07 (sete) cargos de Assessor do Diretor de Departamento, de simbologia 1-C, em 07 (sete) cargos de Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

XXIII - 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXIV - 01 (um) cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXV - 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete do Secretário, de simbologia 1-C, em 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVI - 01 (um) cargos de Oficial de Gabinete do Subsecretário, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Vice-Secretário Geral, de mesma simbologia;

XXVII - 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário, de simbologia 3-C, em 01 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia.

**Art. 17.** Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (uma) função de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-01, em 01 (uma) função de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01;

II - 51 (cinquenta e uma) funções de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 51 (cinquenta e uma) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

III - 08 (oito) funções de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento e 01 (uma) função de Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-04, em 09 (nove) funções de Supervisor de Consultoria Jurídica, de mesma simbologia;

IV - 04 (quatro) funções de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-05, em 04 (quatro) funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

V - 01 (um) função de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em 01 (uma) função de Assessor do Núcleo Socioambiental, de simbologia FC-06;

VI - 3 (três) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário, de simbologia FC-06, em 3 (três) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia FC-05;

VII - 2 (duas) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Subsecretário, de simbologia FC-06, em 2 (duas) funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Vice-Secretário Geral, de simbologia FC-05;

VIII - 6 (seis) funções comissionadas de Assessor de Departamento, de simbologia FC-06, e 6 (seis) funções comissionadas de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em 12 (doze) funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

IX - 2 (duas) funções comissionadas de Supervisor do Departamento Judiciário, de simbologia FC-04, 3 (três) funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento, de simbologia FC-04, 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-04, 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de

simbologia FC-04 e 1 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de simbologia FC-04, em 8 (oito) funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

X - 01 (uma) função comissionada de Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, em 01 (uma) função comissionada de Assistente de Gabinete, de mesma simbologia;

XI - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XIII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XIV - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XV - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVI - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIII - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIX - 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia;

XX - 01 (um) cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia.

**Art. 18.** Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 19 (dezenove) cargos de Coordenador, de simbologia DAS-06;

II - 103 (cento e três) cargos de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-03;

III - 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de simbologia 1-C;

IV - 05 (cinco) cargos de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - 02 (dois) cargos de Supervisor da Central de Movimentações Processuais-CMP, de simbologia 1-C

VI - 10 (dez) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;

VII - 18 (dezoito) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;

VIII - 06 (seis) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;

IX - 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;

X - 07 (sete) cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

**Art. 19.** Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (uma) função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-02;

II - 06 (seis) funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

III - 06 (seis) funções de Assessor da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-06;

IV - 20 (vinte) funções de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-06;

V - 01 (uma) função de Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, de simbologia FC-06;

VI - 02 (duas) funções de Supervisor da Consultoria Jurídica, de simbologia FC-04;

VII - 08 (oito) funções de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-04;

VIII - 01 (uma) função comissionada de Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, de simbologia FC-06;

IX - 01 (uma) função comissionada de Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC- 06;

X - 01 (uma) função comissionada de Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-06;

XI - 29 (vinte e nove) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC -12;

XII - 01 (uma) função comissionada de Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC- 12;

XIII - 01 (uma) função comissionada de Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, de simbologia FC- 12;

XIV - 01 (uma) função comissionada de Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-12;

XV - 01 (uma) função de Assessor do Núcleo de Direitos Humanos, de simbologia FC-05;

XVI - 02 (duas) funções de Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões, de simbologia FC-12;

XVII - 14 (quatorze) funções de Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar, de simbologia FC-12;

XVIII - 05 (cinco) funções comissionadas de Assessor do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-05.

**Art. 20.** Extingue as seguintes funções comissionadas:

I - 83 (oitenta e três) funções de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;

II - 01 (uma) função de Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro, de simbologia FC-04;

III - 01 (uma) função de Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de simbologia FC-01;

IV - 01 (uma) função de Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de simbologia FC-01;

V - 01 (uma) função de Coordenador da Unidade de Estatística e Ciência de Dados, de simbologia FC-01;

VI - 01 (uma) função de Supervisor do Centro de Transporte, de simbologia FC-03;

VII - 26 (vinte e seis) funções de Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento e 07 (sete) funções de Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-06.

**Art. 21.** A extinção de 3 (três) funções de Chefe de Divisão vinculadas ao Departamento de Auditoria Interna, de coordenadores previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 20, e de 01 (um) cargo em comissão de Diretor, de simbologia DAS-03, previsto no inciso IV do art.16, todos desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** O provimento de 04 (quatro) cargos de Coordenador, de simbologia DAS-06, de 01 (um) cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-04 e de 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C, criados no art. 16, inciso IV e no art.18, inciso I, desta Lei, dar-se-á na data prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 22.** O provimento dos cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-06, e de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-03, criados por esta Lei observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação desses cargos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

**Art. 23.** O servidor efetivo que perceba encargos especiais quando designado para integrar comissão permanente terá acrescido à sua remuneração o valor correspondente à respectiva gratificação de função.

**Art. 24.** Aplica-se às funções comissionadas de Assessor da Unidade de Auditoria Interna o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

**Art. 25.** Fica dispensada a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

**Art. 26.** As funções comissionadas de Coordenador e de Chefe de Divisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecem remuneradas segundo o disposto na Lei Estadual nº 21.081/2022.

**Art. 27.** Altera o art. 12 da Lei Estadual n.º 21.081, de 1º de junho de 2022:

“**Art. 12.** A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC será paga em parcelas mensais relativas ao respectivo semestre, a partir do mês seguinte da avaliação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça”.

**Art. 28.** Altera a Tabela 1 do Anexo da Lei Estadual n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, nos termos do Anexo II desta Lei.

**Art. 29.** Altera o Anexo III da Lei Estadual n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, nos termos do Anexo III desta Lei.

**Art. 30.** Altera o inciso III do art. 6º da Lei Estadual n.º 17.532, de 9 de abril de 2013:

“**Art. 6º** .....

.....  
III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 1.201,62 (mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos);

.....”

**Art. 31.** Altera o vencimento básico e o valor dos encargos especiais dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, de simbologia 1-D, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 32.** Aplicam-se, supletivamente, a esta Lei as disposições previstas nas Leis n.º 16.024, de 19 de dezembro de 2008 e nº 17.474, de 2013.

**Art. 33.** Ficam revogados:

I- o *caput* e o § 1º do art. 54 da Lei n.º 16.024, de 19 de dezembro de 2008;

II - o parágrafo único do art. 13 da Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013;

III - o art. 6º da Lei n.º 21.081, de 1º de junho de 2022.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576765** e o código CRC **3712ADF7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ANEXO Nº 9576815 - STJPR-GS-CJ**

SEI:TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9576815

### **ANEXO I SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Cargos em Comissão de Livre Provedimento (LVP)

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1  
VENCIMENTO BÁSICO

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
DAS-1	1.201,12
DAS-2	1.060,08
DAS-3	987,96
DAS-4	844,79
DAS-5	772,64
DAS-6	694,13

TABELA 2

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
CAS-1	944,79
CAS-2	728,39
CAS-3	429,18

TABELA 3

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-C	498,62
2-C	460,49
3-C	425,06
4-C	429,18
5-C	295,20

TABELA 4

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1-D	365,51
2-D	304,26

Cargos em Comissão de Livre Provedimento (LVP)

TABELA 2  
ENCARGOS ESPECIAIS

SIMBOLOGIA	ENCARGOS ESPECIAIS
DAS-1	18.687,55
DAS-2	17.818,87
DAS-3	16.926,42
CAS-1	13.555,21
DAS-4	10.859,69
DAS-5	9.084,58
DAS-6	8.854,30
CAS-2	5.671,61
01-C	4.613,15
02-C	4.499,04
03-C	4.386,71
CAS-3	4.013,16
04-C	3.586,33
05-C	2.682,26
01-D	3.519,39
02-D	1.217,12



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576815** e o código CRC **2DE6939F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ANEXO Nº 9576821 - STJPR-GS-CJ

SEI:TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9576821

### ANEXO II

#### TABELA 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	01	FC-01
Coordenador Executivo da Escola Judicial	01	FC-02
Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	01	FC-02
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	04	FC-02
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	01	FC-02
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	01	FC-03
Chefe da Divisão de Inteligência	01	FC-03
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	13	FC-04
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	01	FC-04
Supervisor de Consultoria Jurídica	11	FC-04
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	16	FC-04

Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	01	FC-04
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	04	FC-04
Assessor Administrativo da Escola Judicial	04	FC-04
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	01	FC-04
Assessor do Gabinete da Presidência	23	FC-05
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	01	FC-05
Assessor do Gabinete do Secretário Geral	03	FC-05
Assessor do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-05
Assessor do Núcleo de Direitos Humanos	01	FC-05
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	06	FC-06
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	32	FC-06
Assessor da Coordenadoria de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade	06	FC-06
Assessor do Núcleo Socioambiental	01	FC-06
Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão	01	FC-06
Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	FC-06
Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-06
Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-06
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	08	FC-06
Assessor da Corregedoria	05	FC-06

Agente de Contratações	09	FC-06
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	250	FC-07
Supervisor de Assessoria Correccional	05	FC-08
Assistente do Núcleo de Inteligência	01	FC-08
Assistente do Plantão Judiciário	04	FC-09
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário Geral	05	FC-10
Assistente Técnico do Gabinete do Vice-Secretário Geral	02	FC-10
Presidente de Comissão Permanente	08	FC-11
Secretário de Sessão de Julgamento	28	FC-11
Chefe de Seção	270	FC-12
Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões	02	FC-12
Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento	80	FC-12
Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar	14	FC-12
Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-12
Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-12
Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID	01	FC-12
Assistente de Atendimento ao Usuário	9	FC-12
Assistente de Qualidade	6	FC-12
Integrante de Comissão Permanente	112	FC-13
Assistente de Gabinete	43	FC-14
Assistente da Escola Judicial	4	FC-14
Assistente de Gabinete de Desembargador	37	FC-14
Assistente do Gabinete da Presidência	6	FC-14
Assistente do Cerimonial	1	FC-14

Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	FC-15
Chefe de Serviço	63	FC-16
Auxiliar de Gabinete	41	FC-17

TABELA 2

FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe da Unidade de Auditoria Interna	01	FA-01
Assessor da Unidade de Auditoria Interna	10	FA-02

TABELA 3

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistente do Plantão Judiciário	6

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

TABELA 1

SIMBOLOGIA	VALORES
FC-01	10.484,41

FC-02	8.299,00
FC-03	6.442,08
FC-04	4.099,00
FC-05	3.400,14
FC-06	2.484,76
FC-07	1.986,21
FC-08	1.887,58
FC-09	1.741,27
FC-10	1.660,39
FC-11	1.494,62
FC-12	1.211,06
FC-13	1.146,69
FC-14	1.118,18
FC-15	748,17

FC-16	720,82
FC-17	559,04

TABELA 2

SIMBOLOGIA	VALORES
FA-01	18.030,89
FA-02	3.400,14



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576821** e o código CRC **9AB8B864**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ANEXO Nº 9576825 - STJPR-GS-CJ

SEI:TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9576825

### ANEXO III

#### ENCARGOS ESPECIAIS

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Valor
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário-Geral	10	R\$ 2.760,85
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados	2	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	2	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	2	R\$ 2.484,76
Consultorias Jurídicas	33	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.741,27

Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.118,18
--	----	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576825** e o código CRC **BB36BF9F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

### ANEXO Nº 9576831 - STJPR-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 9576831

#### ANEXO IV

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça	DAS-01	01	Estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal.	Diploma de curso superior em Direito.
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça	DAS-02	01	Substituir o Secretário do Tribunal de Justiça em seus impedimentos; planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo Tribunal, de acordo com a Constituição, leis, regulamentos e demais deliberações do Poder Judiciário, observadas as orientações estabelecidas pelo Presidente do Tribunal, no âmbito da Secretaria Geral do Tribunal.	Diploma de curso superior em Direito.

Secretário Especial da Presidência	DAS-02	01	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso super correlato com as atividades da unidade.
Secretário	DAS-02	07	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da respectiva Secretaria.	Diploma de curso super correlato com as atividades da unidade.
Diretor de Departamento	DAS-03	05	Direção do Departamento, por meio de ações de planejamento, fixação de diretrizes, orientação, avaliação de estratégias e ações e execução das políticas traçadas pelo Tribunal, segundo o regulamento, no âmbito da respectiva Diretoria.	Diploma de curso super correlato com as atividades da unidade.
Diretor da Assessoria de Recursos	DAS-03	01	Direção da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores.	Diploma de curso super em Direito.
Chefe de Gabinete da Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior ao Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso super em Direito.
Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso super em Direito.
Chefe de Gabinete da 2ª Vice-Presidência	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça	Diploma de curso super em Direito.

Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete do Corregedor	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete de Desembargador	CAS-01	125	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Desembargador.	Preferencialmente, diploma de curso superior em Direito.
Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	CAS-01	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	CAS-02	60	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, no Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.	Diploma de curso superior em Direito.
Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar	DAS-04	01	Chefia da Unidade de Saúde e Bem-estar	Diploma de curso superior em Medicina.
Coordenador de Comunicação Social	DAS-04	01	Chefia da Comunicação Social	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador do Cerimonial	DAS-04	01	Chefia do Cerimonial	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos	DAS-04	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Direitos Humanos	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador da Gestão de Inovação	DAS-03	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador	DAS-06	19	Coordenação e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Presidência, Secretaria Geral e Secretarias do Tribunal de Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Assessor Técnico da Presidência	DAS-04	6	Assessoramento da Presidência, elaborando, pesquisas, estudos e demais trabalhos que lhe forem solicitados, de natureza técnica e administrativa.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.

Assessor de Recursos	DAS-04	14	Assessoramento à Presidência na análise da admissibilidade de recursos aos Tribunais Superiores	Diploma de curso superior em Direito.
Assessor de Gestão da Inovação	DAS-04	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Unidade de Inovação	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional	DAS-05	01	Chefia da Coordenadoria de Defesa Institucional, assessoramento, consultoria jurídica e representação judicial do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior em Direito.
Chefe da Central de Movimentações Processuais	DAS-05	01	Chefia e assessoramento na Central de Movimentações Processuais	Diploma de curso superior em Direito.
Assessor da Presidência	DAS-05	03	Assessoramento em nível superior ao Presidente.	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor de Imprensa	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior à Assessoria de Imprensa.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Administrativo do Cerimonial	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior ao Cerimonial.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Técnico Pedagógico I	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor Técnico Pedagógico II	DAS-05	01	Assessoramento em nível superior à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Chefe de Divisão	CAS-03	103	Chefia de Divisão nas unidades integrantes da Presidência ou da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Oficial de Gabinete do Presidente	1-C	17	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade

Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente	1-C	7	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 1º Vice-Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente	1-C	5	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao 2º Vice-Presidente.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1-C	5	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor-Geral da Justiça.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor	1-C	4	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Secretário-Geral	1-C	02	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Oficial de Gabinete do Vice Secretário-Geral	1-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Vice Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria ou ao Departamento	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor do Laboratório de Inovação	1-C	02	Assessoramento ao Laboratório da Inovação	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Supervisor da Central de Movimentações Processuais	1-C	02	Chefia e Assessoramento à Central de Movimentações Processuais	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Assessor Técnico da Secretaria Geral	1-C	07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Secretaria Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assistente Administrativo Pedagógico	3-C	03	Assessoramento à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Presidente	3-C	06	Assessoramento à Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente	3-C	04	Assessoramento à 1ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.

Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente	3-C	03	Assessoramento à 2ª Vice-Presidência	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	3-C	04	Assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Corregedor	3-C	03	Assessoramento à Corregedoria da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral	3-C	01	Assessoramento ao Secretário-Geral	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 20/09/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576831** e o código CRC **8C5D8986**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 9575995 - DPLAN-D

SEI!TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 9575995

Em cumprimento à determinação presidencial proferida durante a reunião ocorrida no Gabinete da Presidência, nesta data, apresenta-se informação elaborada pela Assessoria Técnica deste Departamento a respeito do impacto das despesas derivada do respectivo anteprojeto de lei, com o detalhamento do reflexos desse anteprojeto no equilíbrio da distribuição de despesas anuais com cargos em comissão entre graus de jurisdição previsto na Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, observadas as relativizações do Plenário daquele órgão de controle quando do julgamento do Pedido de Providências nº nº 0006315-78.2017.2.00.0000.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Vinícius Rodrigues Lopes  
**Diretor do Departamento de Planejamento**



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor de Departamento**, em 20/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9575995** e o código CRC **58A7B531**.

Prezado Diretor,

Trata-se de expediente relacionado à reforma administrativa da área de apoio indireto deste Tribunal de Justiça.

O feito foi encaminhado ao DPLAN para apresentação de minuta de anteprojeto de lei e informação sobre os impactos, inclusive no que se refere ao atendimento à Resolução CNJ nº 219/2016.

Esta manifestação atualiza os montantes apresentados na Informação nº 9564713, diante das alterações contida na Minuta de Anteprojeto – mov. 9568382.

## 1. Estimativa de Impacto Econômico Financeiro da Minuta de Anteprojeto apresentada

A seguir apresenta-se o resumo do aumento de despesas com pessoal advindo da minuta apresentada no mov. 9568382:

Artigo Minuta de Anteprojeto	Unidade	Custos Atuais Mensal	Custos Previstos	Diferença Mensal	Aumento Anual de Gastos com Pessoal
Art. 16	Secretaria	R\$ 447.026,51	R\$ 475.726,77	R\$ 28.700,26	R\$ 387.453,54
Art. 16	Gabinetes de Desembargador e JDS 2º Grau	R\$ 1.769.766,20	R\$ 2.196.500,00	R\$ 426.733,80	R\$ 6.970.696,62
Art. 17	Secretaria - transformações	R\$ 22.908,21	R\$ 37.792,49	R\$ 14.884,28	R\$ 200.937,73
Art. 18 e 19	Secretaria - Criações*		R\$ 872.385,24		R\$ 11.777.200,77
Art. 20	Secretaria - Extinções	R\$ 350.978,43	R\$ -		-R\$ 4.738.208,81
<b>SUBTOTAL SECRETARIA</b>					R\$ 7.627.383,23
<b>Exclusão CMP (medidas compensatórias)</b>		R\$ 9.425,75			-R\$ 127.247,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 7.500.135,63</b>

Distinguiu-se o artigo 16 entre as transformações propostas para as unidades de apoio indireto, chamadas de "secretaria", e as que alteram a estrutura de gabinetes de desembargador e juiz de direito substituto em 2º grau, contidas nos incisos XIX e XXI do Artigo 16.

Isso porque, para o cálculo dos cargos em comissão criados nas áreas de apoio indireto (secretaria) adotou-se como premissa o valor a ser auferido por servidor efetivo, enquanto para as chefias de gabinete de magistrado (desembargador e juiz de direito substituto em 2º grau) optou-se pelo montante a ser embolsado por cargo comissionado de livre provimento, ao qual foram computadas as contribuições patronais devidas.

Adicionalmente, como será abordado no próximo tópico, os montantes despendidos com os graus de jurisdição necessitam de análise para que não ocorra o descumprimento da Resolução CNJ nº 219/2016.

Esclarece-se que não foram computadas as extinções previstas no inciso VII do Art. 20, visto a criação de 33 (trinta e três) Encargos Especiais, de semelhante valor ao auferido atualmente, às Consultorias Jurídicas no Anexo III da Minuta.

Elucida-se também que o montante destinado à criação de 02 (dois) cargos de Supervisor da Central de Movimentações Processuais-CMP, de simbologia 1-C, previsto no Art. 18 Inciso VI, foi excluído do valor de despesas previsto com criações no respectivo artigo, visto que, esta será considerada entre as medidas compensatórias para ampliação de gastos com cargo em comissão a serem destinados ao 1º Grau de Jurisdição.

Também se encontra contabilizada a alteração do valor de Encargos Especiais Gabinete do Secretário-Geral de R\$ 2.484,76 para R\$ 2.760,85.

Assim, verifica-se que a ampliação de despesas com gasto com pessoal prevista é de R\$ 14.598.079,85 anual, sendo 52,2% destinados às áreas de apoio indireto e 47,8% aos gabinetes de Desembargador e Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

## 2. Impacto no Atendimento à Resolução CNJ nº 219/2016 quanto às despesas com cargo em comissão na área de apoio direto à atividade judicante entre os Graus de Jurisdição

De início, esclarece-se que a métrica de cálculo prevista pelo CNJ na Resolução nº 219/2016 para valores de despesas com cargos em comissão não contempla os encargos sociais e as verbas indenizatórias. Assim, os montantes dispostos neste tópico diferenciam-se dos contabilizados para o cálculo de custo das medidas propostas.

<b>Aumento de Gastos com Cargo em Comissão no 2º Grau de Jurisdição</b>	<b>Valores Mensais</b>	<b>Valores Anuais</b>
Ampliação despesas Departamento Judiciário	R\$ 98.013,32	R\$ 1.323.179,87
Ampliação da remuneração dos chefes de gabinete de Desembargadores	R\$ 349.439,68	R\$ 4.717.435,63
Ampliação da remuneração dos chefes de gabinete de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	R\$ 15.458,76	R\$ 208.693,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 462.911,76</b>	<b>R\$ 6.249.308,77</b>

### 2.1 Medidas Compensatórias Previstas para o 1º Grau de Jurisdição

Diante de deliberação superior com relação às medidas a serem implementadas no 1º grau de jurisdição em compensação à ampliação de gastos com cargo em comissão no 2º grau de jurisdição, tem-se:

	<b>Medidas Propostas</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>1</b>	Criação de Cargos para as Secretarias Especializadas - SEMP	R\$ 237.979,36	R\$ 3.212.721,36
<b>2</b>	Ampliação da Remuneração Atual dos Chefes de Secretaria	R\$ 545.760,16	R\$ 7.367.762,19
<b>FC</b>	Ampliação de Remuneração da FC de Assistente de Direção do Fórum	R\$ 76.923,00	R\$ 1.038.460,50

As medidas descritas manterão o percentual de gastos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante no 1º grau de jurisdição em 62,93%.

A medida 1 refere-se à criação de cargos de chefe de secretaria geral e chefe de setor para 10 secretarias de pequeno porte; e 6 de médio e 7 de grande porte para o projeto de Secretarias Especializadas de Movimentações Processuais.

Quanto à ampliação da remuneração atual dos chefes de secretaria, trata-se de um aumento de 37%, cujo montante para servidor efetivo passará de R\$ 2.610,76 para R\$ 3.592,49.

Por fim, também foi proposta a ampliação da remuneração da função comissionada de assistente de direção do fórum, de R\$ 813,12 para R\$ 1.201,62, sendo 47,8% de acréscimo. Esclarece-se que esta medida atuará no percentual de distribuição de valores de função comissionada entre os graus de jurisdição, não sendo computada entre as medidas compensatórias derivadas da ampliação de gastos com cargo em comissão no 2º grau de jurisdição.

Informa-se que o aumento da remuneração da função comissionada de assistente de direção do fórum ampliará o percentual gasto com funções comissionadas no 1º grau de jurisdição de 73,8% para 74,7%. O percentual estimado quando da deliberação em plenário pelo CNJ era de 69,11%.

### 3. Impacto Total

O quadro a seguir expressa a estimativa de gastos totais com a reforma administrativa nesta corte de Justiça, considerando a Minuta de Anteprojeto de Lei supracitada, as medidas compensatórias e a ampliação do valor da função comissionada de assistente de direção de fórum:

<b>Item</b>	<b>Ampliação de Despesa Mensal</b>	<b>Ampliação de Despesa Anual</b>
Reestruturação - Secretaria	R\$ 555.565,60	R\$ 7.500.135,63
Ampliação da remuneração dos chefes de gabinete de Desembargadores	R\$ 422.822,40	R\$ 5.708.102,40
Ampliação da remuneração dos chefes de gabinete de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	R\$ 93.525,50	R\$ 1.262.594,22
Valor Medidas Compensatórias (Incluindo as da CMP)	R\$ 793.165,27	R\$ 10.707.731,15
Ampliação da remuneração da FC de Assistente de Direção do Fórum	R\$ 76.923,00	R\$ 1.038.460,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.942.001,77</b>	<b>R\$ 26.217.023,90</b>

Como informado anteriormente, as estimativas para a reestruturação na Secretaria contemplam os valores a serem auferidos por servidores efetivos, enquanto para os dos chefes de gabinete de magistrado foram considerados os servidores comissionados de livre provimento, incluindo as contribuições patronais.

É a Informação.

Flávia Verusca Buturi Monarin Matos

Economista

1. De acordo.

Vinícius Rodrigues Lopes

**Diretor do Departamento de Planejamento**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## INFORMAÇÃO Nº 9576407 - DEF-D-CEOFC-DO

SEI:TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 9576407

Senhor Coordenador,

Conforme contido no Despacho 9575995 DPLAN, informamos que em face dos novos números apresentados do DPLAN-D 9576222, atualizamos a informação 9567233 DEF-D-CEOFC-DO, desta forma, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal, caso a despesa se efetive em novembro, além da projeção para os dois períodos seguintes:

### Tabela I Resumo – Custo Incremental Total

AÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Reestruturação Administrativa Secretaria/TJ	1.292.441,06	15.509.292,75
Medidas Compensatórias*	892.310,93	10.707.731,15
<b>TOTAL</b>	<b>2.184.751,99</b>	<b>26.217.023,90</b>

(\*) O Dplan em seu estudo apresenta o valor das Medidas Compensatórias.

### Tabela II - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Períodos	11/2023 a 10/2024		11/2024 a 10/2025		11/2025 a 10/2026	
<b>RCL</b>	R\$ 60.937.681.993		R\$ 63.984.566.093		R\$ 69.970.147.305	
<b>DLP</b>	R\$ 2.854.193.099	4,68%	R\$ 3.059.642.630	4,78%	R\$ 3.351.444.200	4,79%
	R\$ 26.872.449		R\$ 28.216.072		R\$ 29.626.876	
<b>DLP II</b>	R\$ 2.881.065.548	4,73%	R\$ 3.087.858.702	4,83%	R\$ 3.381.071.075	4,83%

#### Observações:

- 1) Para a presente despesa foi o reajuste de 5% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;
- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

Verificando o contido nas leis orçamentárias vigentes, LOA e LDO, no que se refere aos recursos correspondentes às dotações orçamentárias com fontes do Tesouro do Estado destinados ao Poder Judiciário, destaca-se na tabela a seguir o grau de comprometimento das parcelas duodecimais, considerando os compromissos atuais, bem como aqueles que representarão comprometimentos futuros:

**Tabela III – Grau de comprometimento do duodécimo mensal**

<b>Comprometimento* - limite prudencial</b>	<b>95%</b>
Comprometimento atual (ref. Jul/23)	92,80%
( + ) Demandas já objeto de reserva	7,29%
( + ) Demandas deste estudo	0,94%
<b>( = ) Comprometimento total projetado</b>	<b>101,03%</b>

\* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

O percentual de 101,03% que supera os 100% do duodécimo mensal representa a importância de R\$ 2.391.287,24, aproximadamente, valor este que poderá ser implementado neste momento mediante a utilização de sobras de recursos anteriormente reservados para demandas ainda não efetivadas, sendo que para o exercício de 2024 o PLOA conta com acréscimo no duodécimo em montante que viabilizará a execução da solicitação objeto desta análise a partir de tal exercício.

Desta forma, a despesa em questão está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, e neste momento, possui lastro financeiro para execução.

Ressalta-se que, caso a implementação da presente demanda não ocorra até o encerramento deste exercício, este expediente deve retornar no exercício de 2024 para atualização desta informação.

### **José Renato Mazzarotto**

Chefe da Divisão de Orçamento

De acordo.

Ao Diretor deste Departamento.

### **Leonir Valmorbida**

Coordenador da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Chefe de Divisão**, em 20/09/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF**, em 20/09/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576407** e o código CRC **6DF05942**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## MANIFESTAÇÃO Nº 9576426 - DEF-D

SEI!TJPR Nº 0090859-83.2023.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 9576426

Em cumprimento à determinação presidencial (9555226), procedeu-se a elaboração da informação e manifestação sobre o impacto econômico-financeiro da reforma administrativa.

Com base nos custos estimados e demonstrados na Informação 9576222 da Assessoria Técnica do DPLAN, a Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF elaborou o estudo do impacto orçamentário e financeiro, bem como os reflexos nos limites de gastos de pessoal no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando ao final a conclusão de conformidade com a Lei Orçamentária Anual e a disponibilidade de lastro financeiro para execução (Informação DEF-D-CEOFC-DO 9576407).

De todo o exposto, do ponto de vista orçamentário, financeiro e de gestão fiscal, conclui-se pela **viabilidade da implementação** das despesas decorrentes da reestruturação administrativa, nos termos apresentados na estimativa de custos (Informação 9576222/DPLAN-D) conforme informado pelo Ilustre Diretor de Planejamento (Despacho DPLAN-D nº 9575995).

Curitiba (PR), *data automática do sistema.*

**MOACIR CARNEIRO JUNIOR**

Diretor

Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor de Departamento**, em 20/09/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9576426** e o código CRC **C1172062**.

0090859-83.2023.8.16.6000

9576426v6